



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central /DF. (Processo: 02070.002096/2010-2)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria Nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2010;

Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a APA Planalto Central, localizada no Distrito Federal, atenderam ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002096/2010-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Planalto Central.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da APA Planalto Central, localizada no Distrito Federal, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores liberados para movimentação e empenho de acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, ficam ampliados na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CARÁTER INADIÁVEL

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR MENSAL
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	17.000
33000	Ministério da Previdência Social	30.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	38.461
63000	Advocacia-Geral da União	7.549
	TOTAL	93.010

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso da competência estabelecida no art. 26, VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e observado o disposto no art. 93, §7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 202/SEGEP/MP, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2013, seção I, página 65.

Art. 2º As definições quanto à mobilidade dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG ocorrerão respeitando-se os normativos vigentes e estritamente por interesse da Administração, até a publicação de novo regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Estabelece os indicadores para o monitoramento do consumo de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 20, inciso VIII, e 34, inciso I, alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o art. 3º da Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os indicadores para o monitoramento do consumo de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os indicadores são calculados a partir dos dados de consumo, da área construída e da quantidade de servidores informados pelos órgãos e entidades no Sistema do Projeto Esplanada Sustentável (SisPES), observada a seguinte metodologia:

I - Energia Elétrica:
a) Descrição: Consumo de energia elétrica por área construída;

b) Fórmula: Consumo (kWh) / Área Construída (m²);
c) Campos utilizados do SisPES: ([Consumo de Ponta em kWh] + [Consumo Fora de Ponta em kWh]) / (Área construída total em metros quadrados).

II - Água:
a) Descrição: Consumo de água per capita;
b) Fórmula: Consumo (m³) / pessoal total;
c) Campos utilizados do SisPES: ([Consumo em metros cúbicos]) / ([Ativos] + [Terceirizados] + [Outros]).

Art. 3º Os parâmetros para a categorização das edificações onde se encontram os órgãos e entidades de que trata o art. 4º da Portaria nº 23, de 2015, serão divulgados no sítio eletrônico "www.planejamento.gov.br".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Logística e Tecnologia da Informação

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 509, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 1.129, de 23 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.129, de 23 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

II - o prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 510, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Estabelece as condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e no Art. 4º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As instalações sanitárias devem:
a) ser localizadas a uma distância máxima de 250m (duzentos e cinquenta metros) do local de estacionamento do veículo;
b) ser separadas por sexo;

c) ser constituídas por bacias sanitárias, chuveiros com água fria e quente, lavatórios e espelhos, na proporção mínima de um conjunto para cada 1600m² (mil e seiscentos metros quadrados) de área efetivamente destinada ao estacionamento de veículos de transporte de carga ou passageiros, ou fração, observada em todos os casos a quantidade mínima de um conjunto em instalação sanitária masculina e um conjunto em instalação sanitária feminina;

d) ser dotadas de mictórios nas instalações masculinas, em quantidade compatível com o dimensionamento previsto na alínea "c"; e

e) ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação e organização.

Art. 3º Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

a) ser individuais;
b) ser dotados de portas de acesso que impeçam o desassamento, com trinco;

c) possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso;

d) dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha;

e) ter área mínima de 1,20m²; e

f) possuir estrado removível em material lavável e impermeável.

Art. 4º Medidas adequadas devem ser adotadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não seja fonte de contaminação.

Art. 5º Os ambientes para refeições podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral, devendo sempre permitir acesso fácil a instalações sanitárias e fontes de água potável.

§ 1º Os ambientes para refeições devem ser dotados de mesa e assento, bem como adequadas condições de conforto.

§ 2º Todos os ambientes para refeições devem ser mantidos em adequadas condições de higiene e limpeza.

§ 3º A utilização dos ambientes para refeições não pode estar condicionada ao consumo de produtos comercializados no local.

Art. 6º Deve ser disponibilizada gratuitamente água potável, por meio de copos individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

Parágrafo Único. Deve ser garantido acesso a água potável em quantidade suficiente.

Art. 7º Todo local de espera, de repouso ou de descanso deve contar com plano de trânsito contendo informação sobre as dimensões e localização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos, do pátio de manobra, das instalações sanitárias e ambientes para refeições e das regras de movimentação de veículos.

Parágrafo Único. O plano de trânsito deve permanecer exposto em local visível.

Art. 8º As áreas de trânsito, estacionamento e manobra de veículos deve possuir sinalização vertical e horizontal de acordo com o plano de trânsito.

Art. 9º As áreas destinadas ao trânsito, manobra ou movimentação de veículos devem ser dotadas de pavimentação ou calçamento.

Art. 10 Todo local de espera, de repouso ou de descanso deve contar com plano de segurança, com o objetivo de prevenir a prática de atos ilícitos.

Art. 11 Todo local de espera, de repouso ou de descanso deve ser cercado e possuir controle de acesso e sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico.

Art. 12 É vedada a venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso ou descanso.

Art. 13 É vedado ingresso e permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, repouso ou descanso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados.

Art. 14 Aos estabelecimentos de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera e repouso aos motoristas profissionais aplicam-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 404/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46218.015071/2010-42 do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes de Santa Maria - SINTEPS - RS, CNPJ 02.521.257/0001-14, publicado no DOU de 27/03/2013, Seção I, Pág. 79, nº 59, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, ARQUIVAR o processo administrativo 46218.015071/2010-42, nos termos do inciso I, do art. 27, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art.27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46216.002178/2011-21
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia-SINDUSCON-RO
CNPJ	04.913.794/0001-35
Fundamento	Nota Técnica 405/2015/CGRS/SRT/MTE